

PARECER CME Nº 41/2019

Aprova Regimento Escolar e Plano Pedagógico para Educação Infantil, conforme determina a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Municipal – RCM, da Escola de Educação Infantil O País das Maravilhas – Unidade I, localizada na Rua Manoel Gonçalves, nº 71, Bairro Pitangueiras, em Santo Antônio da Patrulha, com vigência a partir de 2020, no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.

1- Histórico

A determinação legal para a elaboração da Base Nacional Comum Curricular é percebida com a Constituição Federal de 1988, constitucionalizada, no seu Art. 210, o conceito da formação básica, associado à fixação de conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental. Depois, em 1996, é tratado em dois artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Art. 26 da referida Lei introduz dois conceitos fundamentais: Base Nacional Comum e Parte Diversificada:

Art. 26. Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada Sistema de Ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma Parte Diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

No entanto, o Art. 27 indica que no processo de ensino destes conteúdos curriculares deverá ser considerada “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”. Ou seja, a LDB mostra que a formação básica comum é constituída de conhecimentos, mas também de atitudes e valores, formulação que aparece em todas as normas posteriores.

Este fundamento normativo e conceitual delega à BNCC o compromisso de assegurar a formação integral e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais,

fundamentados na liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Tendo em vista os princípios reafirmados no Referencial e nas Normativas Educacionais, as propostas das escolas que compõem o Sistema foram reelaboradas pelas comunidades escolares, posto que eles ultrapassem uma Base Nacional Comum Curricular.

2 - Análise

Em 15 de outubro de 2019 através do ofício 302, da Secretaria Municipal da Educação, este Conselho recebe o Regimento Escolar. No dia 26 de novembro de 2019 através do ofício 335 recebe o Plano Pedagógico da Escola de Educação Infantil O País das Maravilhas – Unidade I, localizada na Rua Manoel Gonçalves, nº 71, Bairro Pitangueiras, em Santo Antônio da Patrulha, construído para Educação Infantil. Tais documentos chegam a este Conselho para avaliação, correções, ajustes, sugestões e posterior aprovação.

Atualmente, no município, aproximadamente, 29% das crianças atendidas, de 0 a 5 anos, encontram-se matriculadas em instituições de Educação Infantil particulares, subvencionadas pelo Poder Público.

Com o convênio através de compra de vagas, o Poder Público repassa às escolas particulares participantes, um valor mensal para cada criança matriculada. A maioria das escolas atendem exclusivamente crianças do convênio.

As escolas particulares conveniadas são responsáveis pelo suprimento de todas as necessidades das crianças, ficando a prefeitura encarregada de repassar um valor por criança matriculada acompanhar e supervisionar as mesmas através da Secretaria Municipal de Educação.

A escola reitera como principal objetivo a Educação Integral das crianças a aprendizagem nas suas singularidades e diversidades. Desta forma, foi fundamental que, na construção dos Planos Pedagógicos, a escola considerou as aprendizagens essenciais ao desenvolvimento e à emancipação das crianças.

• Plano Pedagógico

O Plano Pedagógico é um documento que traz unidade em relação à intencionalidade educativa da escola, pois fortalece a sua identidade, esclarece sua organização, define os direitos para a aprendizagem das crianças e, principalmente, define os Campos de Experiências que a mesma irá trabalhar para o desenvolvimento dos Objetivos de Aprendizagem.

• Currículo

A escola construiu o seu currículo com fundamento nas características socioeconômicas, nos saberes, nas culturas e nos conhecimentos relevantes às aprendizagens e ao desenvolvimento das crianças. A BNCC foi traduzida na perspectiva das trajetórias da comunidade escolar, que tem o direito de participar de todo o processo de construção destes referenciais.

Dentre os pressupostos conceituais da base, está o protagonismo das crianças em seus projetos de vida e em suas aprendizagens, a relevância dos contextos e da relação com a vida real para a significância dos conhecimentos aprendidos, a igualdade de oportunidades de ingresso e de permanência, através do Referencial Escolar- RE.

Portanto, os Campos de Experiência, os Componentes Curriculares e suas diversas formas de organização (disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar) são igualmente relevantes à educação. Por outro lado, a escola reafirma, explicitamente, que a sua Proposta Pedagógica observa as Diretrizes Curriculares Nacionais e os demais dispositivos legais em vigência.

• Planejamento e Avaliação

Para a Escola, o Planejamento, o Desenvolvimento e a Avaliação são práticas reflexivas e constantes que mobilizam o protagonismo dos segmentos da comunidade. No horizonte, está a garantia dos direitos de aprendizagens e desenvolvimento das crianças e sua consequente promoção e emancipação. Neste contexto, ressalta-se a importância da avaliação para a consecução deste projeto sócio educacional.

A Educação Infantil tem uma especificidade curricular consolidada nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNEIs), em respeito aos Direitos de Aprendizagens e de desenvolvimento pleno das crianças. Um Currículo para esta etapa está comprometido com o fluxo dinâmico da vida das crianças, com suas experiências, desejos, necessidades, emoções, sensibilidades e interesses, com seus contextos existenciais, suas culturas, seus percursos diferenciados de vida.

A Escola apresenta para a Educação Infantil os eixos estruturantes (interações e brincadeiras), para reafirmar os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento (conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se), no sentido de garantir, através dos Campos de Experiência, que as crianças tenham condições de aprender e de se desenvolver.

A Escola traz a reafirmação de uma Parte Curricular Diversificada, definida segundo as características locais da sua comunidade.

Tendo em vista a diversidade da comunidade, a escola reitera o princípio da autonomia crítica e criativa dos professores e das crianças, na construção significativa do Regimento.

• **Regimento Escolar**

O Regimento Escolar determina, por normatização aferida pelo Conselho Municipal de Educação, os objetivos da escola, as etapas que oferece e como ela os opera, dividindo as responsabilidades e atribuições de cada pessoa, evitando, assim, que o gestor concentre todas as ordens, todo o trabalho em suas mãos, determinando o que cada um deve fazer e como deve fazer no âmbito da Escola.

O Regimento Escolar constitui-se em documento de referência para o funcionamento da escola, expressa como em conjunto de dispositivos que definem os ordenamentos básicos da estrutura da mesma, consubstanciados na legislação vigente. Nele está materializado o Plano Pedagógico e o Projeto Político Pedagógico – PPP, na forma de registros dos procedimentos, funções, atribuições e composição de cada um dos diferentes segmentos e setores da escola.

3 - Conclusão

Muitas Plenárias de caráter deliberativo foram essenciais para que os conselheiros tomassem conhecimento das posições e contribuições advindas da comunidade escolar e, assim, pudessem deliberar por ajustes necessários para adequar a proposta do Regimento Escolar e Plano Pedagógico, elaborada pela escola, considerando as necessidades, interesses e pluralidade da educação patrulhense elencada pelo Referencial Curricular Municipal - RCM e Referencial Escolar - RE.

Todavia, cabe-nos afirmar que as escolas têm autonomia na elaboração de seus Regimentos Escolares e que devem cumprir o exposto no referido documento aprovado por este Conselho. Contudo, houve a necessidade de apresentação de 3 (três) versões do Regimento Escolar, desta Unidade, diante das incorreções e ajustes necessários a serem realizados pela escola. Cabe registrar que mesmo após apontamentos os Atos Legais da Escola permanecem ainda incompletos e dispostos de forma incorreta. Diante do exposto este Conselho decide por apresentar os Atos Legais, de forma correta e completa, em anexo a este Parecer.

A Escola busca sua identificação com a realidade de nosso tempo, precisando estar atenta as práticas que nela se realiza. Contudo, não pode deixar de trazer para si, a nova nomenclatura que a Educação no Brasil está trazendo de especificidade para toda e qualquer escola da contemporaneidade. Funcionando hoje, como Escola de Educação Infantil, atendendo a necessidade da realidade social cultural do trabalhador e de seus filhos, a escola não pode um minuto sequer perder de vista a sua Proposta Pedagógica, sob pena de abandonar a formação da criança que nela busca uma cidadania plena.

O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, dentro da premência do momento, reconhece a possibilidade de incorreções e o não atendimento do solicitado no item “Atos Legais”. Entretanto, com ressalvas, aprova o Regimento Escolar e o Plano Pedagógico como se apresentam da Escola de Educação Infantil O País das Maravilhas – Unidade I, localizada na Rua Manoel Gonçalves, nº 71, Bairro Pitangueiras, em Santo Antônio da Patrulha, com vigência a partir de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de Dezembro de 2019.

*Andréia Cardoso da Silveira
Augusto de Fraga Cardoso
Carla Meregalli de Oliveira
Isabel Cristina Ramos de Oliveira
Jordana Bitencourt Peixoto
Joseane Freiburger Gil
Silvana Coelho Ferreira Rodrigues*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em 27 de Dezembro de 2019.

Carla Meregalli de Oliveira
Presidente do CME